



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuina.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuina@camaraibiuina.sp.gov.br

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 25 DE MARÇO DE 2014

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 25 / 03 / 2014

Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 155 /2014.

"Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 1851, de 20 de março de 2013:"

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1851/2013 que passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente com funções opinativas e fiscalizadora, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, constituindo –se num órgão colegiado e pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo Único – a Secretaria de Promoção Social prestará apoio administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM bem como pela aquisição de outros recursos necessários as seu funcionamento”.

Art. 2º - O inciso II e IV do artigo 3º da referida Lei passa ter a seguinte redação.

“Art. 3º. (...)

Vereadora:

Aline Borges Alves de Moraes – DEM

Rodovia Bunjiro Nakao, nº55 casa 02, Vila Camargo – 18150-000 – Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

II – propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, e a eliminação das discriminações e a redução da violência que a atingem e sua plena inserção na vida sócia econômica, política e cultural;

IV- Desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores das atividades sociais, organizar e realizar a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a cada 2 (dois) anos no mês de março preferencialmente na semana do dia internacional da mulher”.

Art. 3º Altera o artigo 5º e seus incisos e acrescenta o parágrafo único que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será formado por 18 (dezoito) membros, da seguinte forma:

I - 6 (seis) membros indicados pelo Executivo;

II - 1 (um) membro indicado pelo Legislativo;

III - 7 (sete) membros indicados pela Sociedade Civil Organizada, associações e movimentos populares que tratem de questões ligadas ao atendimento e/ ou defesa da mulher;

IV - 1(um) membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

V - 1 (um) membro indicado pela Associação patronal do comércio de Ibiúna;

VI - 2 (dois) membros indicados pelo Sindicato e/ ou associação de trabalhadores com sede em Ibiúna.

Parágrafo único - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Executivo Municipal provenientes das seguintes áreas:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

II - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

Vereadora:

Aline Borges Alves de Moraes – DEM

Rodovia Bunjiro Nakao, nº55 casa 02, Vila Camargo – 18150-000 – Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.gov.br - e-mail: camara@ibiuna.sp.gov.br

IV - 1 (um) representante da Secretaria da Cultura;

V - 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e

Lazer.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2014.**


ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VEREADORA

Vereadora:

Aline Borges Alves de Moraes – DEM

Rodovia Bunjiro Nakao, nº55 casa 02, Vila Camargo – 18150-000 – Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 155 /2014

Justifica-se tal Projeto de Lei, pois referidas mudanças foram sugeridas na reunião entre os participantes do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, onde foi apresentada tal proposta a fim de atribuir a este Conselho mudanças para o melhor desenvolvimento e atuação deste.

Dessa forma, para que possamos adequar o Projeto de Lei Nº 1851/2013, é necessário à alteração dos referidos artigos passando a ter a respectiva redação conforme citada anteriormente.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2014.**



**ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VEREADORA**

Vereadora:

Aline Borges Alves de Moraes – DEM

Rodovia Bunjiro Nakao, nº55 casa 02, Vila Camargo – 18150-000 – Ibiúna – SP.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1851.
DE 20 DE MARÇO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo, de caráter permanente com funções opinativa e fiscalizadora, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Parágrafo Único – A Secretaria da Promoção Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do conselho.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, tem como objetivo a eliminação da discriminação da Mulher em todos os aspectos da vida social e a busca da realização de suas aspirações políticas, econômicas, sociais e culturais.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:

I – Assessorar o Poder Executivo emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas do Governo Federal e Estadual, em assuntos relativos a mulher;

II – Propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que a atingem e a sua plena inserção na vida sócio econômica, política e cultural;

III – Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição da mulher;

IV - Desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores das atividades sociais;

V – Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VI – Formular e promover políticas públicas e incentivar, coordenar e assessorar programas, projetos e ações em todos os níveis da Administração, visando a garantia da defesa dos direitos da mulher e sua integração na sociedade;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

VII – Incentivar, participar e apoiar realizações que promovam a mulher, estabelecendo intercâmbio com organizações afins, nacional e internacional;

VIII – Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento a mulher;

IX – Emitir pareceres à Câmara, quando solicitados, quando solicitado, sobre questões relativas à mulher;

X – Elaborar seu regimento interno;

Parágrafo único – Para a escolha da Presidente, será formulada pelos membros do Conselho em reunião própria, uma lista tríplice, a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo para a competente designação.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser composta por 18 (dezoito) membros, sendo 06 (seis) indicados pelo Executivo e 12 (doze) eleitos pela sociedade civil organizada..

I – Os representantes de do Poder Público, serão indicados pelo Executivo Municipal, provenientes das seguintes áreas:

- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Promoção Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Mulher será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, desde que referendada pelo segmento social que representam.

Art. 7º - As atividades dos membros do Conselho regem-se pelas seguintes disposições:

I – O serviço da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse social.

II – Os membros do Conselho poderão ser substituído mediante solicitação do segmento social que os indicaram;

III – As deliberações do conselho serão registradas em atas.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do Conselho disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu funcionamento, tais como disposições sobre sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e demais disposições necessárias ao funcionamento pelo do Conselho.

Art. 8º - Todas as sessões do conselho serão públicas e procedidas de divulgação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 9º - O Conselho poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissão Técnica para desenvolver partes específicas de seu programa de atividade composto por membros do Conselho e pessoas da comunidade.

Parágrafo Único – As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas a que se refere o “caput” deste artigo serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 10 – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 20 de março de 2013.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 155/2014 de autoria da Vereadora Aline Borges Alves de Moraes foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de fevereiro de 2014, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 155/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 26 de fevereiro de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 155/2014

AUTORIA:- VEREADORA ALINE BORGES ALVES DE MORAES.

RELATOR:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

A Vereadora Aline Borges Alves de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de fevereiro de 2014 o Projeto de Lei nº. 155/2014 que “Altera os dispositivos da Lei Municipal nº. 1851, de 20 de março de 2013..”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem a finalidade de alterar artigos e incisos da Lei Municipal nº. 1851 que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

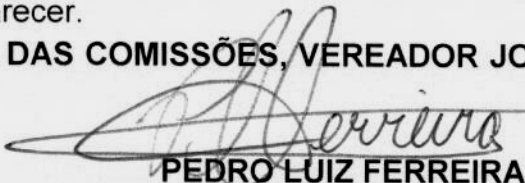
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois as alterações propostas tem a finalidade de atribuir melhor desenvolvimento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

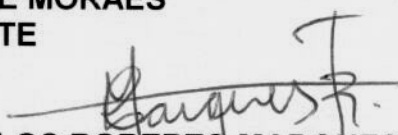
**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 13 DE MAIO
DE 2014.**


PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE


RODRIGO DE LIMA
MEMBRO


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
VICE - PRESIDENTE


LUIZ CARLOS DE CARVALHO
MEMBRO



COMISSÕES

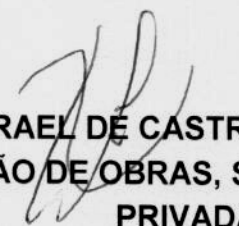
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

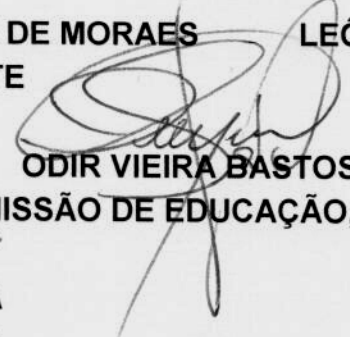
Parecer Projeto de Lei nº. 155/2014 – fls. 02


ISRAEL DE CASTRO

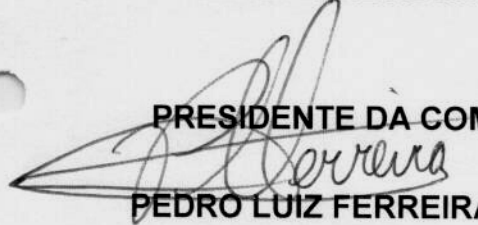
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS


ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE


LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO


ODIR VIEIRA BASTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE – PRESIDENTE


ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 155/2014 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; na Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2014.

Certifico mais, em face do apresentado o Projeto de Lei nº. 155/2014 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2014, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2014.

Ibiúna, 14 de abril de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

12



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 135/2014

"Altera os dispositivos da Lei Municipal nº. 1851, de 20 de março de 2013:"

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º. da Lei nº. 1851/2013 que passa ter a seguinte redação:-

"Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente com funções opinativas e fiscalizadora, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, constituindo –se num órgão colegiado e pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo Único – a Secretaria de Promoção Social prestará apoio administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM bem como pela aquisição de outros recursos necessários as seu funcionamento".

Art. 2º - O inciso II e IV do artigo 3º. da referida Lei passa ter a seguinte redação:

"Art. 3º. (...)

II – propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, e a eliminação das discriminações e a redução da violência que a atingem e sua plena inserção na vida sócia econômica, política e cultural;

IV - Desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores das atividades sociais, organizar e realizar a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a cada 2 (dois) anos no mês de março preferencialmente na semana do dia internacional da mulher".

Art. 3º - Altera o artigo 5º. e seus incisos e acrescenta o parágrafo único que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º.- O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será formado por 18 (dezoito) membros, da seguinte forma:

I - 6 (seis) membros indicados pelo Executivo;

II - 1 (um) membro indicado pelo Legislativo;

III - 7 (sete) membros indicados pela Sociedade Civil Organizada, associações e movimentos populares que tratem de questões ligadas ao atendimento e/ ou defesa da mulher;

IV - 1(um) membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 135/2014 – fls. 02

V - 1 (um) membro indicado pela Associação patronal do comércio de Ibiúna;

VI - 2 (dois) membros indicados pelo Sindicato e/ ou associação de trabalhadores com sede em Ibiúna.

Parágrafo único - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Executivo Municipal provenientes das seguintes áreas:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

II - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria da Cultura;

V - 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º SECRETÁRIO

ODIR VIEIRA BASTOS
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 206/2014

Ibiúna, 21 de maio de 2014.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 135/2014**, referente ao Projeto de Lei nº. 155/2014, de autoria da Vereadora Aline Borges Alves de Moraes, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1851, de 20 de março de 2013.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 20 p. passado.

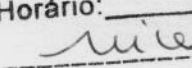
Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebido: 28/05/14
Horário: 



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Handwritten signature and date 11/6

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 155/2014 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2014, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 155/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 135/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 206/2014, de 21 de maio de 2014.

Ibiúna, 23 de maio de 2014.

Handwritten signature of Amâuri Gabriel Vieira

Amâuri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo